



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 974 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único.- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

ARTIGO 2º.- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prestador do Serviço Voluntário deverá identificar-se mediante o uso de crachá, que lhe será entregue, nas dependências do órgão no qual estará exercendo suas atividades ou fora dele quando estiver a seu serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prestador do Serviço Voluntário será desligado do exercício de suas atividades quando descumprir qualquer das condições previstas no Termo de Adesão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que a pedido do interessado, o órgão municipal emitirá declaração atestando a participação no serviço voluntário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 06 de fevereiro de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de fevereiro de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA